



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 1/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08190184573/15-12

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, **no dia 11 de março de 2016, às 14 (Quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, para a prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, e IN/MARE nº 2/2008.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de *clipping* de matérias jornalísticas de interesse do MPDFT, publicadas em mídia impressa e eletrônica de jornais, revistas, *sites*, *blogs*, TV e rádios, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Teste de Verificação
- Anexo III – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo V – Formulário (Dados para assinatura do Contrato)
- Anexo VI – Quadro Demonstrativo de Percentuais para Aplicação de Multas
- Anexo VII – Minuta de Contrato

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
2. **Não poderão participar deste Pregão:**
 - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4. empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
 - 2.5. consórcio de empresas;
 - 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);

- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio **www.comprasnet.gov.br**, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
 - 5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **pregaoeletronico@mpdft.mp.br**.
 - 1.1. No caso de Impugnações protocoladas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (*pen drive*) **ou** através do endereço eletrônico **pregaoeletronico@mpdft.mp.br**, face à obrigatoriedade da publicação, **no sistema COMPRASNET**, do pedido de Impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.
2. O Pregoeiro decidirá sobre a Impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
3. A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.
4. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço **pregaoeletronico@mpdft.mp.br**.
5. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que apresentem irregularidades insanáveis.
5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
4. O intervalo mínimo para envio de lances por um mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em prazo inferior ao estipulado serão descartados automaticamente pelo sistema. (Instrução Normativa SLTI nº 3, de 16/12/2011).
5. No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
6. Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.
10. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 10.1. O não encaminhamento da proposta e/ou documentação após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
12. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O Pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 13.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital o licitante será convocado pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, o licitante será desclassificado, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
2. **Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas com preço global anual superior a R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).**
 - 2.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
 - 2.2. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, e tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
 - 2.3. A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca, modelo, família, código, referência e linha dos materiais/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
 - 2.4. **Encerrada a etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, o sistema de *clipping* para a realização do Teste**

de Verificação, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

- a) A licitante deverá disponibilizar o sistema de *clipping*, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme planilha de verificação de conformidade disposta no Anexo II deste Edital. A licitante prestará o serviço de *clipping* em fase de teste por um **período de até 15 (quinze) dias corridos**, a critério da SECOM/MPDFT, após a disponibilização do sistema.
- b) Será considerado apto no teste de verificação o licitante que atender a 100% (cem por cento) das funcionalidades listadas na planilha de verificação de conformidade, Anexo II do Edital.
- c) **A realização e aprovação do Teste de Verificação terão caráter eliminatório.**
- d) Para a avaliação do adequado funcionamento do sistema e do serviço de *clipping*, a empresa vencedora deverá criar perfil de monitoramento de teste, com os parâmetros e palavras-chave para pesquisa, indicados pela Secretaria de Comunicação do MPDFT.
- e) O teste não será realizado dentro do período de recesso forense do Judiciário e Ministério Público, em virtude, baseado em estatísticas, da quantidade exígua de matérias relacionadas ao MPDFT no período citado.

2.5. O Teste de Verificação poderá ser acompanhado por outros licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerido pelo interessado.

- ✓ A solicitação deverá ser entregue no Departamento de Licitação do MPDFT, no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
- ✓ Fica terminantemente proibida, durante a fase de testes, toda e qualquer forma de ingerência que possa interferir no desenvolvimento dos procedimentos.

2.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

3.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no item anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 3 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme

o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
8. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.
9. O licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e as Declarações de que tratam os tópicos 9.1, 9.2 e 10 abaixo, assinadas e digitalizadas, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
 - 9.1. **A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que possui contrato de direitos de licenças autorais e distribuição da informação coletada com os jornais impressos, entre eles, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Valor Econômico e Diários Associados, a fim de disponibilizar as notícias desses veículos de comunicação no *clipping* jornalístico.**
 - 9.2. **A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que disponibilizará, quando da execução do contrato, um jornalista devidamente registrado na DRT-MTb. Esse jornalista deverá ser o responsável técnico pela supervisão do trabalho de coleta e seleção de notícias, escolha de destaques, resumos e confecção dos Relatórios de avaliação, pois é ele que detém habilitação, competência técnica para execução desses trabalhos que requerem conhecimentos específicos para realização precisa do serviço.**
 - 9.3. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema **COMPRASNET**, a proposta de preços e as Declarações poderão ser entregues em sua via original ou remetidas pelos e-mails pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com ou pelo fax (61)3343-9338,

no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.

- 9.4.** A documentação entregue em original, remetida via e-mail ou fax, deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
- 10.** O licitante deverá encaminhar, pelo sistema COMPRASNET, **Declaração** em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.
- 11.** Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 12.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
- 13.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
- 14.** O **original** da proposta de preços/planilha de custos e das Declarações constantes dos tópicos 9.1, 9.2 e 10 acima deverão ser encaminhados impreterivelmente no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio dos documentos pelo COMPRASNET**, para o seguinte endereço: **Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.**

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
2. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1)** comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);
- a.2)** as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei n.º 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação;
- a.3)** sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.4)** para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3 do Decreto n.º 6.204/2007).
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha experiência na execução de serviços de *clipagem* jornalística de impressos, de mídia *online*, rádio e TV, abrangendo a

produção de relatórios e análise de mídia, bem como monitoramento mínimo de 20 (vinte) parâmetros ou indexadores, nas mídias constantes no Anexo I do presente Edital.

- ✓ A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando for o caso.

b) Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo IV deste Edital.

- ✓ A visita, que é facultativa, servirá para que o interessado tome conhecimento dos sistemas operacionais essenciais do MPDFT e os requisitos quanto ao desenvolvimento das ferramentas de transferência de carga semanal de matérias *clipadas* para alimentação do banco de dados da Divisão de Jornalismo, bem como conferiu, na SECOM, todas as medidas necessárias para a execução dos serviços, informou-se sobre os procedimentos de impressão dos PDF's a serem disponibilizados às 7 horas, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços.

- ✓ A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação, das 8h às 17h, mediante agendamento pelo telefone: (61) 3343-9669 e comparecimento na Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT, localizada no Eixo Monumental, Lote 2, Praça do Buriti, Edifício Sede do MPDFT, 9º andar, sala 955, Brasília-DF.

- ✓ A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante. A comprovação de representante/funcionário dos licitantes que demonstrarem interesse em realizar a vistoria se dará por meio de crachá/carteira funcional ou declaração formal da empresa comprovando a relação de trabalho ou a prestação de serviço.

- ✓ Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

- ✓ Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

3. A comprovação das informações previstas nos tópicos 2.1, 2.2 e 2.3 deste Capítulo, bem como a verificação das demais Certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.

3.1. O licitante que, embora cadastrado no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.

4. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas

que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

11. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
12. O **original** da documentação deverá ser encaminhado impreterivelmente no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio dos documentos pelo COMPRASNET**, para o seguinte endereço: **Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.**
13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 13.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 13 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor do certame, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada **vista** imediata dos **autos** no endereço **Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.**
 - 3.1. **Não serão reconhecidos recursos e contra-razões entregues por escrito ou enviados por fac-símile ou e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa, na forma estabelecida no Anexo VI deste Edital. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo VI deste Edital, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 3.1.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I, III e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.
- 4.** No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
 - 5.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
 - 6.** Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, o licitante que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não manter a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
 - 7.** De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 8.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
 - 9.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03131058125490053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339039.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. O licitante vencedor entregará ao MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, quando esta for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VII deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.

8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
9. O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
10. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
11. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
12. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
13. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
4. Ao MPDFT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o serviço não atender as regras editalícias e/ou contratuais.
5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Os eventuais reajustes serão concedidos na forma prevista na Minuta de Contrato, Anexo VII do presente Edital.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Uma vez notificada de que o MPDFT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante no Anexo VII deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.
2. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE

1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.
2. O pedido do reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à Contratada, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação do

licitante.

5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.comprasnet.gov.br.
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 10h às 19h, pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077 ou no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, bem como pelo e-mail pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
14. **Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de *clipping* de matérias jornalísticas de interesse do MPDFT, publicadas em mídia impressa e eletrônica de jornais, revistas, *sites*, *blogs*, TV e rádios, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, podendo ser acrescentadas outras mídias de interesse da instituição, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

Considerar-se-á, para efeitos deste Edital e seus Anexos, os serviços de *clipping* como serviços de captação, seleção, compilação de matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa, *sites*, *blogs*, TV e rádio e sua respectiva disponibilização.

2. Das Especificações do Serviço:

CLIPPING

- 2.1. O *clipping* compreenderá captação, seleção, coleta, compilação em bancos de dados, análise de conteúdo e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do MPDFT de matérias jornalísticas de interesse da instituição, contidas em jornais, revistas, *sites*, *blogs*, colunas, emissoras de TV e emissoras de rádio, abrangendo o Distrito Federal e matérias de âmbito nacional de interesse do Órgão, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade. O acesso ao conteúdo do *clipping* será livre na intranet do MPDFT (<https://intranet.mpdft.mp.br/portal/>) para acesso remoto pelos usuários da Instituição e não poderá haver acesso público da(s) seleção(ões) feitas para o MPDFT, via *google* ou ferramentas de busca disponíveis na internet.
- 2.2. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, aqui denominado sistema de *clipping*.
- 2.3. O serviço deverá abranger:
 - ✓ Monitoramento e análise de mídia impressa local e nacional;
 - ✓ Monitoramento e análise de mídia *on line* internacional;
 - ✓ Monitoramento e análise de mídia *on line* local e nacional;
 - ✓ Monitoramento e análise de rádio local e nacional;
 - ✓ Monitoramento e análise de TV local e nacional;
 - ✓ Monitoramento e análise de *blogs* e colunas *on line*;
- 2.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo, inclusive feriados nacionais.
- 2.5. O serviço deverá ser coordenado por jornalista com experiência comprovada na área. Classificação CBO família 2611-25, profissional com formação em jornalismo. Segundo a CBO, jornalistas recolhem, redigem, registram através de imagens e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo,

analisando e comentando os acontecimentos. São responsáveis pela seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, *internet*, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

- 2.6. As matérias *clipadas* serão disponibilizadas ao MPDFT em sistema de administração *online*, com base de dados permanente e disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço.
- 2.7. A Contratada deverá armazenar os arquivos de acordo com a data de publicação na imprensa.
- 2.8. Manter a base de dados disponível para pesquisa e arquivamento durante a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e comprometer-se a fornecer ao Contratante, ao final do contrato, em HD externo, a base de dados completa dos registros, com relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas.
- 2.9. A Divisão de Jornalismo (Dijor) da Secretaria de Comunicação - SECOM do MPDFT, por meio de seus servidores responsáveis pelo *clipping*, terá acesso ao sistema de administração da Contratada, por meio de *login* e senha, disponibilizados a usuários designados pela Dijor, sem limite de número, permitindo a edição de textos e a exclusão de matérias que não sejam do interesse da instituição.
- 2.10. A visualização de matérias no *clipping* do MPDFT deverá ser de livre acesso, em que todos os usuários poderão acessá-lo na intranet da instituição, sem a necessidade de *login* e senha.
- 2.11. Durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, ficará designada a Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT o setor responsável por definir e repassar à Contratada a linha editorial do *clipping*, definir e solicitar quaisquer alterações no conteúdo apresentado, mecanismos de busca, inclusão e exclusão de veículos, alterações quanto a assuntos, temas e quaisquer assuntos referentes ao conteúdo e apresentação do *clipping* a ser publicado.

3. Do monitoramento, captação, seleção, coleta e disponibilização das matérias

- 3.1. A Contratada deverá captar, selecionar, compilar, analisar e disponibilizar a íntegra de matérias jornalísticas publicadas nos veículos listados nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 deste Termo de Referência, acerca das atividades do MPDFT, além das matérias jornalísticas de interesse institucional do órgão, conforme parâmetros e palavras-chave informados no item 12.1.
- 3.2. De acordo com a necessidade institucional, a Contratada deverá atender as solicitações do MPDFT relativas a matérias anteriores à vigência do contrato firmado, especificamente do ano de 2000 até a data limite de vigência do mesmo, incluídas eventuais prorrogações contratuais, sob pena de responsabilização.
 - 3.2.1. Em relação à solicitação de matérias de interesse da Instituição anteriores à vigência contratual, inclusive aquelas em que não se tenha certeza de datas, veículos, nomes, sendo necessária uma pesquisa mais aprofundada, a Contratada deverá atender a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas

após o recebimento da demanda. Em casos específicos, a Secretaria de Comunicação poderá, dentro da razoabilidade, aumentar o prazo de busca.

- 3.3. As solicitações serão fornecidas em formato DVD sempre que solicitado, podendo, em casos de urgência e solicitação expressa da SECOM, ser entregues por email. O material deverá ser entregue à Secretaria de Comunicação do MPDFT no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação.
- 3.4. A Contratada deverá dispor de sistema computadorizado capaz de identificar, de forma digital e em tempo real, as matérias jornalísticas geradas pela mídia nacional que mencionem o MPDFT ou sejam de interesse do órgão, conforme o perfil de monitoramento (item 12 deste Termo de Referência).
- 3.5. Após a seleção automática feita pelo sistema, as matérias e reportagens deverão ser analisadas por jornalista ou por equipe de jornalistas, com experiência comprovada na área, com o objetivo de:
 - a) Disponibilizar os conteúdos de interesse do MPDFT;
 - b) Classificar como positivas ou negativas as matérias veiculadas pela mídia nacional que mencionem diretamente o MPDFT, segundo o enfoque;
 - c) Excluir matérias sem relação com o perfil de monitoramento indicado;
 - d) Aprimorar os parâmetros e palavras-chave inseridos no sistema, para obter *clipagem* adequada ao perfil de monitoramento indicado neste Termo de Referência.
- 3.6. A classificação das matérias veiculadas na mídia nacional com menção expressa ao MPDFT (item 3.5, b) deverá ser feita de domingo a domingo, até às 7h, no máximo.
- 3.7. O *clipping* do dia deverá estar disponível diariamente, a partir das 7h, em sistema ou página acessível via *intranet* do MPDFT, independentemente de *login* e senha.
- 3.8. O sistema será operacionalizado pelo MPDFT, sendo acessível via internet, mediante *login* e senha, fornecidos pela Contratada a usuários definidos pela Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT, sem limite de número.
- 3.9. Todas as matérias devem estar disponíveis no *clipping* no mesmo dia da publicação, às 7h.
- 3.10. O *clipping* deverá ser atualizado durante todo o dia, à medida que novas matérias ou conteúdos forem monitorados, com a disponibilização das notícias no sistema em, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação/publicação.
- 3.11. O sistema de *clipping* deverá realizar a contagem de acesso às matérias disponibilizadas, sendo possível verificar o número de acessos de determinada matéria pelo MPDFT, de forma atemporal.
- 3.12. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de *clipagem* de determinado veículo, a Contratada deverá comunicar à Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação imediatamente, sem prejuízo da posterior inclusão do material quando houver disponibilidade.
- 3.13. Materiais inseridos em datas posteriores deverão trazer a indicação da data de veiculação da notícia e da data de inserção no *clipping*.

- 3.14.** Revisar, de imediato, todas as matérias *clipadas* para que não apresentem falhas (*links*, termos codificados, erros de grafia, etc) ou diferenças entre essas e as matérias originais.
- 3.15.** Disponibilizar, de imediato, para a Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT, ferramenta de edição do *clipping* que possibilite complementações, correções imediatas, inserção ou ocultação de fotos, exclusão de matérias, inserção ou retirada de pastas de assunto, formatação de texto e espaçamento entre parágrafos, segundo critérios definidos pelo MPDFT.
- 3.16.** Manter base de dados permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e *Word*.
- 3.17.** O sistema deverá gerar arquivos em PDF, elaborados em fonte ARIAL, corpo de texto 12 (doze) e espaçamento entrelinhas simples, com margens direita e esquerda de 2,5cm, as palavras-chaves deverão estar em negrito e de acordo com os procedimentos a seguir:
- a) conter os veículos *clipados* (jornais e revistas) com as respectivas matérias. Os jornais regionais e nacionais devem ser apresentados em primeiro lugar, em seguida as revistas nacionais. Essa ordem pode ser invertida a critério do MPDFT;
 - b) os jornais e as revistas devem ser disponibilizados com um índice dos títulos das matérias *clipadas*, a indicação da quantidade de notícias *clipadas* naquela data e a quantidade referente ao MPDFT;
 - c) os arquivos deverão conter capa e índice. A capa terá sua arte produzida pela Secretaria de Comunicação do MPDFT;
 - d) após a capa com o índice, devem ser apresentadas todas as matérias selecionadas naquele dia do mesmo veículo. De forma exemplificativa: inicia-se o *clipping* com o jornal “Correio Braziliense”, deve-se colocar o fac-símile da matéria, seguida do respectivo texto e depois seguir com todas as matérias desse jornal *clipadas* no dia; nesse mesmo exemplo, se após o “Correio Braziliense” for colocado o jornal “Jornal de Brasília”, por exemplo, deve ser observado esse mesmo procedimento anterior indicado e, assim, sucessivamente;
 - e) de maneira alguma poderá haver mistura de matéria de um veículo com o de outro;
 - f) as matérias devem ser apresentadas de forma completa no arquivo para impressão, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos e fotos, quando for o caso (as matérias principais devem ficar devidamente agrupadas com a(s) matéria(s) complementar(es)).

4. Apresentação do *Clipping*

A apresentação das informações constantes do *clipping* deverá ser:

4.1. Quanto à mídia impressa e *online*:

- 4.1.1 Simples, organizada, com notícias disponibilizadas de forma sequencial para facilitar a leitura.
 - 4.1.2 As matérias devem vir relacionadas ou *linkadas* com as respectivas chamadas de capa ou matéria principal, e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema, se houver.
 - 4.1.3 A matéria deverá ser identificada pela data de veiculação, veículo, tipo de veículo, hora de inserção no *clipping*, palavras-chave, editoria, título da matéria e nome do autor do texto – repórter, articulista ou colunista.
 - 4.1.4 A Contratada deverá disponibilizar, em arquivo de imagem, as capas dos veículos da imprensa nacional diariamente e as capas das revistas semanalmente ou quando da publicação, independente de menção ao MPDFT.
 - 4.1.5 No caso de repetição de matérias, a Contratada deverá disponibilizar a matéria principal e a indicação dos veículos que republicaram a matéria.
 - 4.1.6 Deverá ser incluído o fac-símile da página onde a matéria *clipada* foi publicada, indicando a área ocupada pela notícia, e *links* para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal, além da reprodução das fotos e dos infográficos.
 - 4.1.7 A avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) deverá estar em local de fácil identificação e deverá permitir sua edição por servidores da Divisão de Jornalismo da SECOM. A visibilidade do conteúdo da avaliação será disponibilizada apenas ao sistema cujo acesso é restrito aos servidores da Secretaria de Comunicação.
- 4.2. Quanto ao conteúdo de TV e rádio:**
- 4.2.1. As matérias deverão ser digitalizadas e inseridas no banco de dados em até 1 (uma) hora após sua veiculação.
 - 4.2.2. O conteúdo deve ser apresentado em formato digital, com qualidade mínima para *download* e visualização para conteúdo de áudio e para conteúdo de vídeo.
 - 4.2.3. A matéria deverá ser identificada pela data de veiculação, veículo, hora de veiculação, emissora, programa e tempo de duração, além de conter título e breve resumo do conteúdo.
 - 4.2.4. A avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) deverá estar em local de fácil identificação e deverá permitir sua edição por servidores da Divisão de Jornalismo da SECOM. A visibilidade do conteúdo da avaliação será disponibilizada apenas ao sistema cujo acesso é restrito aos servidores da Secretaria de Comunicação.

5. Sistema de Envio de *E-mails*

A Contratada deverá disponibilizar sistema de envio de *e-mails*, com interface customizada de acordo com orientação da SECOM. Esse sistema permitirá o envio de *e-mails* a destinatários

definidos pela SECOM, a seleção específica e aleatória de matérias e visualização em aparelhos *Smartphone, Blackberry e Tablets*.

6. Notificação e divulgação de informações

- 6.1.** O sistema deverá enviar os principais destaques do *clipping* diário via *e-mail* notificador aos endereços eletrônicos fornecidos pela Secretaria de Comunicação do MPDFT.
- 6.2.** As informações (notícias *clipadas*) devem estar disponíveis no sistema, sendo possível acessá-las pela intranet. Elas também deverão ser enviadas por *e-mail*, notificador (tipo *messenger* ou RSS) e/ou mensagem via telefonia celular (SMS).
- 6.3.** O *e-mail* notificador deve ser enviado diariamente, incluindo sábados e domingos, até as 7h, no máximo.
- 6.4.** O *e-mail* notificador deverá incluir as seguintes informações:
 - a) As notícias do dia, incluindo título da matéria destacada, veículo em que foi publicada e data da publicação;
 - b) Número de veículos monitorados e número de notícias incluídas no *clipping* do dia;
 - c) Link para acesso direto à página inicial do *clipping*, para os destinatários que o receberem.
- 6.5.** A Contratada deverá disponibilizar sistema que possibilite o envio de *e-mails* para usuários de interesse do MPDFT. Este apresentará *layout* personalizado da Instituição, veículos e resumo das matérias. A arte do *layout* será elaborada pela Divisão de Publicidade da Secretaria de Comunicação do MPDFT. Além disso, a Contratada deverá ter condições de adaptar a página do *clipping* do MPDFT às exigências solicitadas, por exemplo, a posição dos *menus* na página, a nomenclatura dos *menus*, as cores e outras funcionalidades.
- 6.6.** A Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT, por meio de seus servidores responsáveis pelo *clipping*, terá acesso ao sistema da Contratada, por meio de *login* e senha, permitindo a edição de textos e exclusão de matérias que não sejam do interesse da instituição.
- 6.7.** A visualização de matérias no *clipping* do MPDFT deverá ser de livre acesso, todos os usuários poderão acessá-lo pela intranet da Instituição, sem a necessidade de *login* e senha.

7. Download e Exportação de Dados

O sistema deverá permitir o *download* em áudio e vídeo, bem como exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressas e *online*.

8. Busca

- 8.1.** Serviço de busca detalhada do material *clipado*, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:
- a) Busca por palavras-chave;
 - b) Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;
 - c) Busca por tipo de mídia: rádio, TV, impresso e web;
 - d) Busca em apenas um veículo; e
 - e) Busca por período de tempo.
- 8.2.** O sistema deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF (*Portable Document Format*), com as seguintes funcionalidades, no mínimo:
- a) Opção de confecção automática de sumário;
 - b) Inclusão de *fac-símile* das páginas dos jornais;
 - c) Reprodução de fotos e infográficos;
 - d) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados;
 - e) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e
 - f) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave.

9. Disponibilização da Base de Dados

- 9.1.** A base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações contratuais, e, após seu término, deve ser disponibilizada e transferida ao Contratante sem ônus.
- 9.2.** A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante, ao final de cada execução contratual, em HD externo, a base de dados completa dos registros, com relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas na respectiva vigência contratual.

10. Prazos e formas de disponibilização das notícias do *Clipping*

- 10.1.** O serviço de *clipping* jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, todos os dias da semana, de domingo a domingo.
- 10.2.** Deve ser disponibilizado o arquivo eletrônico, inclusive no formato PDF, todos os dias da semana, de domingo a domingo, até às 7h, para todos os usuários da intranet da seguinte forma:

10.2.1. Módulo: Monitoramento de mídia – RÁDIO

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de **radiojornalismo**, veiculadas, diariamente, nas emissoras de rádio. As matérias selecionadas serão disponibilizadas **até, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação**.

10.2.2. Módulo: Monitoramento de mídia – IMPRESSA

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de **jornalismo impresso**, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão disponibilizadas **até às 7h da manhã do dia da publicação impressa**.

10.2.3. Módulo: Monitoramento de mídia – WEB

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de **jornalismo na internet** disponibilizadas diariamente. As matérias selecionadas serão disponibilizadas **até, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação e atualizadas de hora em hora**.

10.2.4. Módulo: Monitoramento de mídia – TV

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de **TV** veiculadas, diariamente, nas emissoras de televisão. As matérias selecionadas serão disponibilizadas **até, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação**.

11. Relatórios estatísticos e de análise de mídia

O sistema de *clipping* deverá disponibilizar, diariamente, ao MPDFT, relatório estatístico com análise do *clipping* fornecido. Dessa forma, a Contratada deverá disponibilizar um sistema de estatísticas *on line* que contenha:

- 11.1.** Exposição (quantidade de matérias, centimetragem e valoração do espaço ocupado segundo custo publicitário) por mídia (impresso, rádio, TV ou web).
- 11.2.** Exposição por veículo (quantidade de matérias, centimetragem e valoração do espaço ocupado segundo custo publicitário).
- 11.3.** Índice de avaliação de exposição (Positiva/Negativa/Neutra).
- 11.4.** Índice de exposição na mídia – Diária/Semanal/Mensal:
 - ✓ Para análise prevista no item 11.3 serão consideradas apenas as matérias que citem explicitamente o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e suas Promotorias, discriminados nas palavras-chave;
 - ✓ A avaliação qualitativa (item 11.3 acima) deve avaliar o conteúdo sob a seguinte perspectiva: a notícia em questão ajuda o MPDFT a ser conhecido pela sua atuação? Serão consideradas como “sim” as notícias de avaliação positiva e neutra e como “não” apenas as notícias negativas.

- ✓ As estatísticas diárias devem ser entregues, em formato eletrônico, junto aos relatórios diários; as semanais, às segundas-feiras; e as mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente;
 - ✓ O relatório estatístico poderá ser gerado pela SECOM, conforme datas de interesse interno. O relatório também deverá ser apresentado em forma de gráficos.
- 11.5.** Além das estatísticas *online*, a Contratada deverá realizar, mensalmente, também indexação e análise dos conteúdos do *clipping* que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia (Análise de Mídia).
- 11.6.** Na análise de mídia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverá constar o espaço ocupado em cada mídia: centímetros colunares (cm/col) na mídia impressa, tiragem do veículo, centímetros quadrados (cm²) na web e tempo no rádio e na TV. Com os resultados desta mensuração inicial será possível a análise quantitativa, que vai indicar o espaço total ocupado pelo MPDFT e o número de matérias ou notas em cada uma das mídias. Também deverá conter a valoração (R\$) do espaço positivo ocupado pelo MPDFT nos meios de comunicação (valores aproximados calculados com base no custo publicitário de cada veículo) e a análise qualitativa, que consiste no impacto da notícia sobre a imagem do órgão (matérias positivas, negativas ou neutras). A análise qualitativa das notícias deverá ser feita por jornalista com experiência, indicando oportunidades de pauta e ameaças à imagem do MPDFT, ou seja, análise da imagem do Órgão externamente, acompanhando a evolução da exposição na mídia. Além disso, deverão ser apresentados gráficos demonstrando quais Promotorias de Justiça foram temas de notícias e quais foram os assuntos abordados naquele mês.
- 11.7.** Tendo em vista que os servidores do MPDFT, responsáveis pelo *clipping*, farão diariamente uma triagem no sistema, excluindo as matérias que não são de interesse da Instituição, a análise de mídia deverá conter apenas o total de matérias que estão no sistema após essa triagem.

12. Perfil de Monitoramento

O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos indicados abaixo e em obediência às seguintes palavras-chave, entre outras que venham a ser estabelecidas pelo MPDFT, ou seja, a SECOM poderá incluir, durante a vigência do contrato, novos veículos e palavras-chaves a serem incluídas no serviço de *clipping*:

12.1. Palavras-chave para pesquisa em todos os veículos (impressos, TV, web e Rádio):

- ✓ Central de Medidas Alternativas – CEMA
- ✓ Grupo de Apoio em Segurança Escolar – GASE
- ✓ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
- ✓ Ministério Público Militar – MPM
- ✓ Núcleo de Direitos Humanos
- ✓ Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

- ✓ Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA
- ✓ Núcleo de Gênero – PRÓ-MULHER
- ✓ Núcleo de Perícia Social – NUPES
- ✓ Núcleo Regional de Informações sobre Deficiência - NURIN
- ✓ Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)
- ✓ Central do Idoso
- ✓ Pai Legal
- ✓ Procurador de Justiça
- ✓ Procurador-Geral de Justiça
- ✓ Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão
- ✓ Procuradorias de Justiça
- ✓ Promotor de Justiça
- ✓ Promotorias de Justiça
- ✓ Promotorias de Justiça Criminal da Defesa dos Usuários de Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa da Filiação – PROFIDE
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP
- ✓ Promotorias de Justiça Cível
- ✓ Promotorias de Justiça Criminais
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PJIJ
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária – PDOT
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS
- ✓ Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – PRODECON
- ✓ Promotorias de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED
- ✓ Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID
- ✓ Promotorias de Justiça de Entorpecentes
- ✓ Promotorias de Justiça de Execuções Penais – PROEP
- ✓ Promotorias de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas – PROFALE
- ✓ Promotorias de Justiça de Família, Órfãos e Sucessões – PROFAM
- ✓ Promotorias de Justiça de Fazenda Pública – PROFAZ

- ✓ Promotorias de Justiça de Registros Públicos
- ✓ Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS
- ✓ Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri
- ✓ Promotorias de Justiça Eleitoral
- ✓ Promotorias de Justiça Militar
- ✓ Tribunal de Justiça do Distrito Federal

12.1.1. A lista se refere a palavras no singular e no plural.

12.2. Abrangência do Monitoramento

Relação dos veículos impressos e *online* que estarão no pacote de acompanhamento do serviço de *clipping*:

12.2.1. Mídia WEB

- ✓ Caros Amigos *Online*
- ✓ Agência Brasil
- ✓ Agência Brasília
- ✓ Agência Câmara
- ✓ Agência Senado
- ✓ Agência Carta Maior
- ✓ AE – Agência Estado
- ✓ BBC *News* Brasil
- ✓ *Blog* da Cristina Lobo
- ✓ *Blog* do Ancelmo Góis
- ✓ *Blog* da Ana Maria Campos
- ✓ *Blog* do Cláudio Humberto
- ✓ *Blog* do Josias de Souza
- ✓ *Blog* do Edson Sombra
- ✓ *Blog* do Noblat
- ✓ *Blog* Frederico Vasconcelos
- ✓ *Blog* da Lilian Tahan
- ✓ *Blog* Luis Nassif
- ✓ *Blog* do Reinaldo Azevedo
- ✓ *Blog* do Callado
- ✓ Blog Saúde & Direitos Sociais
- ✓ Bom Dia Brasil *Online*
- ✓ Brasília em Tempo Real

- ✓ Brasil *On line*
- ✓ Carta Capital *Online*
- ✓ Centro de Mídia Independente
- ✓ Clica Brasília
- ✓ Congresso em Foco
- ✓ Conversa Afiada – *Blog* do Paulo Henrique Amorim
- ✓ Correio Braziliense
- ✓ Correioweb
- ✓ CB.Poder
- ✓ Estado de Minas – Agora
- ✓ Exame – Últimas Notícias
- ✓ Época *On line*
- ✓ Valor *Online*
- ✓ Folha *Online*
- ✓ G1 – Globo
- ✓ ISTO É *On line*
- ✓ Brasil 247
- ✓ Jornal da Band *Online*
- ✓ Jornal da Globo *Online*
- ✓ Jornal Comunidade
- ✓ Jornal Hoje *Online*
- ✓ Jornal Nacional *Online*
- ✓ O Globo
- ✓ Observatório da Imprensa
- ✓ UOL – Últimas Notícias
- ✓ Último Segundo
- ✓ Veja *Online*
- ✓ Radar *Online* (Veja.com)
- ✓ *Reuters* Brasil
- ✓ Jornal Metro
- ✓ Terra
- ✓ IG
- ✓ Fato Online
- ✓ Portal Jota

- ✓ DF Notícias
- ✓ Radar Condomínios
- ✓ Consultor Jurídico – CONJUR
- ✓ Migalhas
- ✓ Justiça em Foco
- ✓ Estado de Minas
- ✓ Notibras
- ✓ Metrôpoles
- ✓ *Quid Novi*
- ✓ Portal Alta Complexidade
- ✓ Diário do Poder
- ✓ Portal R7

Outros veículos poderão ser inseridos, a critério da SECOM. Trata-se de uma lista exemplificativa. O monitoramento não deverá ser restrito aos itens listados. O que for divulgado na web sobre o MPDFT, independentemente de veículo, deverá constar no *clipping* da Instituição.

12.2.2. Mídia Impressa

12.2.2.1.Revistas:

- ✓ Veja
- ✓ Época
- ✓ Isto É
- ✓ Carta Capital
- ✓ Exame
- ✓ Isto É Dinheiro
- ✓ Caros Amigos
- ✓ Brasília em Dia
- ✓ Consulex
- ✓ Revista Encontro

12.2.2.2.Jornais:

- ✓ Correio Braziliense
- ✓ Jornal de Brasília
- ✓ Jornal Metro Brasília
- ✓ O Estado de São Paulo
- ✓ Folha de São Paulo
- ✓ O Globo

- ✓ Valor Econômico
- ✓ Brasil Econômico
- ✓ Aqui DF
- ✓ Alô Brasília
- ✓ Jornal da Comunidade
- ✓ O Coletivo
- ✓ Destak
- ✓ O Popular
- ✓ Tribuna do Brasil
- ✓ Hoje em Dia
- ✓ Na Hora H
- ✓ Jornal Metro
- ✓ DF Notícias

Outros veículos poderão ser inseridos, a critério da SECOM. Trata-se de uma lista exemplificativa. O monitoramento não deverá ser restrito aos itens listados. O que for divulgado sobre o MPDFT, independentemente de veículo, deverá constar no *clipping* da Instituição.

12.2.2.3.A Contratada deverá monitorar também todos os artigos, editoriais e colunas publicados nos veículos acima listados.

12.2.2.4.A Contratada deverá dispor das versões impressas dos veículos acima listados para *clipagem*.

12.2.3. Mídia Eletrônica

12.2.3.1. Rádio

O serviço fará o monitoramento da programação jornalística dos seguintes veículos eletrônicos (rádio), com a disponibilização *online* do conteúdo veiculado:

- ✓ CBN
- ✓ BandNews
- ✓ Jovem Pan
- ✓ Rádio Justiça
- ✓ Rádio Câmara
- ✓ Rádio Senado
- ✓ Rádio Nacional AM
- ✓ Rádio Nacional FM
- ✓ Rádio Globo AM
- ✓ Rádio Globo FM

Outros veículos poderão ser inseridos, a critério da SECOM. Trata-se de uma lista exemplificativa. O monitoramento não deverá ser restrito aos itens listados. O que for divulgado sobre o MPDFT, independentemente de veículo, deverá constar no *clipping* da Instituição.

12.2.3.2.TV:

- ✓ TV Globo
- ✓ TV Bandeirantes
- ✓ TV Record
- ✓ SBT
- ✓ TV Brasília (Rede TV)
- ✓ Globo *News*
- ✓ Record *News*
- ✓ Band *News*
- ✓ NBR
- ✓ TV Brasil
- ✓ TV Câmara
- ✓ TV Senado
- ✓ TV Cultura
- ✓ CNT
- ✓ TV Gazeta
- ✓ TV Justiça
- ✓ TV *Bloomberg*
- ✓ TV Futura
- ✓ TV SENAC
- ✓ GNT
- ✓ TV Nacional
- ✓ TV Distrital
- ✓ Canal Rural
- ✓ TV STJ

Outros veículos poderão ser inseridos, a critério da SECOM. Trata-se de uma lista exemplificativa. O monitoramento não deverá ser restrito aos itens listados. O que for divulgado sobre o MPDFT, independentemente de veículo, deverá constar no *clipping* da Instituição.

13. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- 13.1.** Cumprir fielmente ao estabelecido no Edital e seus Anexos;
- 13.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;
- 13.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPDFT, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;
- 13.4.** Fornecer *logins* e senhas de acesso ao sistema, permitindo sua operacionalização, a pedido do MPDFT;
- 13.5.** Realizar treinamento com os servidores da Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT em relação ao sistema apresentado e todas suas funcionalidades, a contar de data acordada com a Secretaria de Comunicação, dentro do prazo necessário a sua aprendizagem e sempre que houver alterações substanciais no sistema;
- 13.6.** Disponibilizar manual de instruções atualizado a partir do primeiro dia de prestação de serviços;
- 13.7.** Executar o serviço de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo MPDFT;
- 13.8.** Disponibilizar jornalista para supervisionar a seleção automática das notícias, avaliar enfoque de matérias que mencionem diretamente o MPDFT e manter contato com o Contratante, para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
- 13.9.** Incluir parâmetros ou palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada, sem ônus adicional para o MPDFT;
- 13.10.** Atender ao chamado do MPDFT no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da notificação;
- 13.11.** Prestar, durante vigência contratual, serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 7h às 20h) e em casos de emergência (plantões);
- 13.12.** Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, possíveis problemas no sistema que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 13.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 13.14.** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 13.15.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 13.16.** Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- 13.17.** Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

- 13.18.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 13.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 13.20.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 13.21.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.22.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 13.23.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 13.24.** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 13.25.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 13.26.** O MPDFT poderá utilizar internamente as informações colhidas, em canais de comunicação próprios, intranet, correspondências, trabalhos, estudos e relatórios;
- 13.27.** Franquear aos servidores da Secretaria de Comunicação, por meio de *login* e senha, acesso ao banco de dados para reordenação, complementações e correções imediatas no *clipping* elaborado pela Contratada, permitindo sua edição;
- 13.28.** O acesso deverá permitir, além da reordenação das matérias e veículos, a exclusão e inclusão de matérias de interesse do MPDFT e/ou de sites e veículos não listados neste termo, bem como a inclusão de imagens relativas a determinada notícia.
- 13.29.** Cumprir todas as exigências do Departamento de Tecnologia da Informação do MPDFT referentes à adequação do sistema ao ambiente de informática do Órgão;
- 13.30.** Deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao MPDFT, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

ANEXO II
TESTE DE VERIFICAÇÃO

De acordo com o tópico 2.4 do Capítulo IX do Edital, a licitante deverá disponibilizar o sistema de *clipping*, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme planilha abaixo:

Planilha de Verificação de conformidade da prestação do serviço de <i>clipping</i> jornalístico <i>online</i>			
Empresa:			
Itens de Verificação:			
Nº	Descrição	Conformidade	
		Sim	Não
1	Funcionamento da ferramenta de pesquisa no <i>clipping</i> , contemplando todo os requisitos do item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (busca por palavras-chave; opção de busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia; opção de busca apenas nos veículos da mídia nacional; opção de busca apenas nos veículos da mídia regional; opção de busca em apenas um veículo; e busca por período de tempo).		
2	Funcionamento da ferramenta de geração de arquivos em PDF com os resultados de pesquisa ou busca, contemplando todos os requisitos dos itens 7 e 8.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (opção de confecção automática de sumário; opção de inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais; reprodução de fotos e de infográficos; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave).		
3	Demonstração do funcionamento do <i>e-mail</i> notificador (item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital), com envio de mensagem teste, por três dias consecutivos, até às 7h, para endereço de <i>e-mail</i> fornecido pelo MPDFT.		
4	Funcionamento da ferramenta de geração de relatórios estatísticos com os parâmetros exigidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.		
5	Demonstração de capacidade de disponibilização das matérias relacionadas ou <i>linkadas</i> com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema (item 4.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)		

6	Demonstração da capacidade de disponibilização, em arquivo de imagem, diariamente ou quando da publicação, das capas dos veículos impressos nacionais – jornais e revistas (item 4.1.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital).		
7	Demonstração da capacidade de disponibilização da matéria principal e da indicação dos veículos que publicaram matérias repetidas, em caso de publicação de matérias em mais de um veículo (item 4.1.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital).		
8	Demonstração da capacidade de inclusão de <i>fac-símile</i> da página onde a matéria <i>clipada</i> foi publicada, no caso da imprensa nacional, indicando a área ocupada pela notícia, e <i>links</i> para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal, além da reprodução das fotos e dos infográficos (item 4.1.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)		
9	Demonstração da capacidade de disponibilização de notícias com todas as informações exigidas no item 4.1.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (data de veiculação; veículo; tipo de veículo – jornal, <i>online</i> , rádio; título da matéria; e nome do autor do texto – repórter, articulista ou colunista).		
10	Demonstração de sistema que possibilite o envio de <i>e-mails</i> a destinatários definidos pela SECOM. Este apresentará <i>layout</i> personalizado da Instituição, veículos e resumo das matérias, com condições de adaptar a página do <i>clipping</i> do MPDFT às exigências solicitadas, como exemplo, a posição dos menus na página, nomenclatura dos menus, cores, entre outras funcionalidades, permitirá a seleção específica e aleatória de matérias e visualização em aparelhos <i>Smartphone</i> , <i>Blackberry</i> e <i>Tablets</i> , conforme item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.		
11	Demonstração de análise de mídia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, constando o espaço ocupado em cada mídia: centímetros colunares (cm/col) na mídia impressa, tiragem do veículo, centímetros quadrados (cm ²) na web e tempo no rádio e na TV. Com os resultados desta mensuração inicial será possível a análise quantitativa, que vai indicar o espaço total ocupado pelo MPDFT e o número de matérias ou notas em cada uma das mídias. Deverá demonstrar a valoração (R\$) do espaço positivo ocupado pelo MPDFT nos meios de comunicação (valores aproximados calculados com base no custo publicitário de cada veículo) e a análise qualitativa, que consiste no impacto da notícia sobre a imagem do órgão (matérias positivas, negativas ou neutras). A análise qualitativa das notícias deverá ser feita por jornalista com experiência, indicando oportunidades de pauta e ameaças à imagem do MPDFT, ou seja, análise da imagem do Órgão externamente, acompanhando a evolução da exposição na mídia. Além disso, será apresentado um gráfico demonstrando quais Promotorias de Justiça foram temas de notícias e quais foram os assuntos abordados naquele mês.		

12	Demonstração que o sistema é capaz de gerar arquivos em PDF, elaborados em fonte ARIAL, corpo de texto 12 e espaçamento entrelinhas simples, com margens direita e esquerda de 2,5cm e de acordo com os demais requisitos no item 3.17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.		
13	Demonstração que o sistema é capaz de realizar a contagem de acesso de notícias disponibilizadas, conforme item 3.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.		
14	Demonstrar que é competente para inserir no sistema matérias que não apresentem falhas (<i>links</i> , termos codificados, erros de grafia, falta de espaçamento entre palavras e parágrafos, etc) ou diferenças entre essas e as matérias originais. Além disso, demonstrar o uso correto da língua portuguesa ao escrever as sinopses das matérias de rádio e TV.		
15	Demonstração de que tem uma ferramenta eficiente, capaz de capturar todas as matérias que são da atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ou seja, matérias que dizem respeito às atribuições do Órgão, que citam o órgão ou têm a participação de membros do MPDFT.		
16	Não inserir no sistema matérias que são alheias à atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ou seja, matérias que não dizem respeito às atribuições do Órgão, às palavras-chaves ou que são de outras entidades públicas.		

A verificação é imprescindível devido à relevância do serviço de *clipping* para o MPDFT, sendo necessário que as funcionalidades básicas do sistema e os serviços listados na planilha de verificação estejam prontos e disponibilizados no momento da contratação.

A disponibilização do sistema para teste poderá se dar de 3 (três) formas:

- ✓ Mediante instalação em equipamento do MPDFT;
- ✓ Mediante disponibilização em equipamento da empresa nas dependências do MPDFT;
- ✓ Mediante disponibilização em equipamento próprio nas dependências da empresa, por meio de acesso remoto realizado a partir das dependências do MPDFT.

Após a disponibilização do sistema, o MPDFT terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para avaliar o sistema apresentado.

Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam 100% (cem por cento) atendidos, a empresa será desclassificada do certame, procedendo-se ao disposto no parágrafo 5º, artigo 25 do Decreto n. 5450/2005.

O teste não será realizado dentro do período de recesso forense do Judiciário e Ministério Público, em virtude, baseado em estatísticas, da quantidade exígua de matérias relacionadas ao MPDFT no período citado.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2016**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da empresa), _____ (CNPJ), localizada _____ (endereço completo), representada por _____ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº /2016**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2016.

Empresa

ANEXO V
FORMULÁRIO

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO
(utilizar um formulário para cada signatário)

SIGNATÁRIO DO CONTRATO	NOME
	CARGO
	NACIONALIDADE
	ESTADO CIVIL
	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)
	CPF
	TELEFONE FIXO
	TELEFONE CELULAR
ASSINA AUTORIZADO POR	<input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.
	<input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.
	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.
IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.	

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor global do contrato:

Tabela 1

GRAU	% sobre o valor global do contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

PROBLEMA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	GRAU
Não atender a solicitações do MPDFT dentro dos prazos contratuais	3
Não estar disponível, via contatos telefônicos ou <i>e-mail</i> , para atender às demandas do MPDFT.	1
Sistema de administração de <i>clipping</i> : não atender às especificações expressas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, tais como envio de <i>e-mails</i> , contagem de acessos a matérias.	3
Inserir no sistema matérias que apresentem falhas (<i>links</i> , termos codificados, erros de grafia, falta de espaçamento entre palavras e parágrafos, etc) ou diferenças entre essas e as matérias originais. Matérias que demonstrem a falta de conhecimento da língua portuguesa.	2
Não entregar, dentro dos prazos estipulados, DVD com matérias solicitadas pelo MPDFT	1
Não disponibilizar para a Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT ferramenta de edição do <i>clipping</i> que possibilite complementações, correções imediatas, inserção ou ocultação de fotos, exclusão de matérias, inserção ou retirada de pastas de assunto, formatação de texto e espaçamento entre parágrafos, segundo critérios definidos pelo MPDFT.	3
Não manter base de dados permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e <i>Word</i> .	1
Deixar de restringir o acesso público, via <i>google</i> ou outras ferramentas de busca disponíveis em rede, da seleção feita para o MPDFT.	3
Deixar de entregar, em HD externo, a base de dados completa dos registros, com relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas.	2
Por motivo injustificado, atrasar a entrega do serviço solicitado.	1
Fazer a análise qualitativa de forma incorreta (matérias positivas, negativas ou neutras).	1

PROBLEMA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	GRAU
Inserir no sistema matérias que são alheias à atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ou seja, matérias que não dizem respeito às atribuições do Órgão, às palavras-chaves ou que são de outras entidades públicas.	1
Deixar de inserir no sistema matérias que são da atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ou seja, matérias que dizem respeito às atribuições da instituição, que citam o órgão ou que têm a participação de membros do MPDFT.	1

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

ANEXO VII

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N° /DG/MPDFT/.....

PROCESSO N°

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n° daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto n° 3.555, de 8 de

agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de *clipping* de matérias jornalísticas de interesse do MPDFT, publicadas em mídia impressa e eletrônica de jornais, revistas, *sites*, *blogs*, TV e rádios, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos ... do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS DO CLIPPING

A prestação dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

1.O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, todos os dias da semana, de domingo a domingo.

2.Deve ser disponibilizado o arquivo eletrônico, inclusive no formato PDF, todos os dias da semana, de domingo a domingo, até às 7h, para todos os usuários da intranet da seguinte forma:

2.1 Módulo: Monitoramento de mídia – RÁDIO

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de radiojornalismo, veiculadas, diariamente, nas emissoras de rádio. As matérias selecionadas serão disponibilizadas até, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação.

2.2 Módulo: Monitoramento de mídia – IMPRESSA

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo impresso, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão disponibilizadas até às 7h da manhã do dia da publicação impressa.

2.3 Módulo: Monitoramento de mídia – WEB

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo na internet disponibilizadas diariamente. As matérias selecionadas serão disponibilizadas até, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação e atualizadas de hora em hora.

2.4 Módulo: Monitoramento de mídia – TV

Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de TV

veiculadas, diariamente, nas emissoras de televisão. As matérias selecionadas serão disponibilizadas até, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante nº, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens de 3 a 6 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços especializados de *clipping* de matérias jornalísticas de interesse do MPDFT, publicadas em mídia impressa e eletrônica de jornais, revistas, *sites*, *blogs*, TV e rádios, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
5. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPDFT, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, possíveis problemas no sistema que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
11. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
12. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
13. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
15. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços

atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

17. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
19. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
22. fornecer *logins* e senhas de acesso ao sistema, permitindo sua operacionalização, a pedido do MPDFT;
23. realizar treinamento com os servidores da Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT em relação ao sistema apresentado e todas suas funcionalidades, a contar de data acordada com a Secretaria de Comunicação, dentro do prazo necessário a sua aprendizagem e sempre que houver alterações substanciais no sistema;
24. disponibilizar manual de instruções atualizado a partir do primeiro dia de prestação de serviços;
25. executar o serviço de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo MPDFT;
26. disponibilizar jornalista para supervisionar a seleção automática das notícias, avaliar enfoque de matérias que mencionem diretamente o MPDFT e manter contato com o Contratante, para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
27. incluir parâmetros ou palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada, sem ônus adicional para o MPDFT;
28. atender ao chamado do MPDFT no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da notificação;
29. prestar, durante vigência contratual, serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 7h às 20h) e em casos de emergência (plantões);
30. autorizar o MPDFT a utilizar internamente as informações colhidas, em canais de comunicação próprios, intranet, correspondências, trabalhos, estudos e relatórios;
31. franquear aos servidores da Secretaria de Comunicação, por meio de *login* e senha, acesso ao banco de dados para reordenação, complementações e correções imediatas no *clipping* elaborado pela Contratada, permitindo sua edição;

32. o acesso deverá permitir, além da reordenação das matérias e veículos, a exclusão e inclusão de matérias de interesse do MPDFT e/ou de sites e veículos não listados neste termo, bem como a inclusão de imagens relativas a determinada notícia.
33. cumprir todas as exigências do Departamento de Tecnologia da Informação do MPDFT referentes à adequação do sistema ao ambiente de informática do Órgão;
34. deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao MPDFT, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de, no valor de R\$ (.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
<i>CLIPPING</i> JORNALISTICO DE MATERIAS DE INTERESSE DO MPDFT	Mês		

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ (.....), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ (.....), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa, na forma estabelecida no Anexo I deste contrato. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo I deste contrato, será

aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir

dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT;
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia, b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de – de até, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....
.....

.....
.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____ NOME: CPF:	2ª _____ NOME: CPF:
---------------------------	---------------------------

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor global do contrato:

Tabela 1

GRAU	% sobre o valor global do contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

PROBLEMA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	GRAU
Não atender a solicitações do MPDFT dentro dos prazos contratuais	3
Não estar disponível, via contatos telefônicos ou <i>e-mail</i> , para atender às demandas do MPDFT.	1
Sistema de administração de <i>clipping</i> : não atender às especificações expressas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, tais como envio de <i>e-mails</i> , contagem de acessos a matérias.	3
Inserir no sistema matérias que apresentem falhas (<i>links</i> , termos codificados, erros de grafia, falta de espaçamento entre palavras e parágrafos, etc) ou diferenças entre essas e as matérias originais. Matérias que demonstrem a falta de conhecimento da língua portuguesa.	2
Não entregar, dentro dos prazos estipulados, DVD com matérias solicitadas pelo MPDFT	1
Não disponibilizar para a Divisão de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do MPDFT ferramenta de edição do <i>clipping</i> que possibilite complementações, correções imediatas, inserção ou ocultação de fotos, exclusão de matérias, inserção ou retirada de pastas de assunto, formatação de texto e espaçamento entre parágrafos, segundo critérios definidos pelo MPDFT.	3
Não manter base de dados permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e <i>Word</i> .	1
Deixar de restringir o acesso público, via <i>google</i> ou outras ferramentas de busca disponíveis em rede, da seleção feita para o MPDFT.	3
Deixar de entregar, em HD externo, a base de dados completa dos registros, com	2

PROBLEMA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	GRAU
relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas.	
Por motivo injustificado, atrasar a entrega do serviço solicitado.	1
Fazer a análise qualitativa de forma incorreta (matérias positivas, negativas ou neutras).	1
Inserir no sistema matérias que são alheias à atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ou seja, matérias que não dizem respeito às atribuições do Órgão, às palavras-chaves ou que são de outras entidades públicas.	1
Deixar de inserir no sistema matérias que são da atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ou seja, matérias que dizem respeito às atribuições da instituição, que citam o órgão ou que têm a participação de membros do MPDFT.	1

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.